

documental pré-constituída. Nesse contexto, todos os atos praticados sem a adequada capacidade postulatória são tidos como inexistentes, tornando nulos os atos processuais praticados ab initio. Recurso ordinário desprovido.” (Processo: ROMS - 50300-84.2005.5.03.0000 Data de Julgamento: 05/05/2009, Relator Ministro: Renato de Lacerda Paiva, Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, Data de Publicação: DEJT 15/05/2009)

Diante do exposto, e com base no artigo 10 da Lei 12.016/2009 e no artigo 248 do Regimento Interno deste TRT, rejeito liminarmente esta ação mandamental. Custas pela impetrante de R\$ 20,00, calculadas sobre o valor da causa.

Intime-se.

Campinas, 18 de dezembro de 2013.

ELEONORA BORDINI COCA

Desembargadora Relatora

cp

3ª SEÇÃO ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS

Ata

ATA DE EDIÇÃO DA ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 10 DA 3ª SDI

Ata n.º 01/2013

Em sessão realizada às quatorze horas do dia 27/11/2013, no Plenário localizado no primeiro andar deste E. Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, com a presença dos Exmos. Srs. Desembargadores componentes da 3ª Seção de Dissídios Individuais a seguir nominados, Maria Cecília Fernandes Álvares Leite, Olga Aida Joaquim Gomieri, Edmundo Fraga Lopes, Thomas Malm, Fabio Grasselli, Rita de Cássia Penkal Bernardino de Souza, Luiz José Dezena da Silva e Carlos Alberto Bosco, sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador Vice-Presidente Administrativo, Fernando da Silva Borges, foi apresentada, nos termos do § 3º do artigo 51 do Regimento Interno, proposta para edição de Orientação Jurisprudencial. Ausentes, justificadamente, as Exmas. Sras. Desembargadoras Susana Graciela Santiso e Maria Madalena de Oliveira. Presente a Exma. Sra. Procuradora do Trabalho Dra. Claudia Marques de Oliveira:

1-) Assunto:

? O Exmo. Sr. Desembargador Fábio Grasselli apresentou verbete de jurisprudência para apreciação de seus pares, sob a forma de ementa constante da decisão proferida nos autos do processo n.º 0001487-46.2012.5.15.0000, com a finalidade de conciliar os entendimentos dos componentes da 3ª SDI a respeito da isenção do pagamento dos honorários advocatícios nas hipóteses de concessão dos benefícios da Justiça Gratuita aos litigantes, com o seguinte teor:

“AÇÃO RESCISÓRIA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. BENEFICIÁRIO DA JUSTIÇA GRATUITA. APLICAÇÃO DO ART. 12 DA LEI 1.060/50. Na ação rescisória, em caso de sucumbência, o beneficiário da justiça gratuita fica isento do pagamento dos honorários advocatícios, ressalvado o disposto no art. 12 da Lei 1.060/50”

? Submetida à votação pelo Exmo. Sr. Desembargador Presidente da sessão, a proposta apresentada pelo Exmo. Sr. Desembargador Fabio Grasselli foi acolhida à unanimidade pelos Desembargadores presentes, razão pela qual fica editada a 10ª Orientação Jurisprudencial da 3ª SDI do TRT da 15ª Região, nos termos do verbete de jurisprudência acima transcrito (§ 3º do artigo 51 do Regimento Interno deste Tribunal).

Nada mais havendo, foi encerrada a reunião pelo Exmo. Sr. Presidente da 3ª SDI, Desembargador Fernando da Silva Borges. Esta ata vai assinada e revisada pela Sra. Secretária do Tribunal. Publique-se. Campinas, 27 de novembro de 2013.

Desembargador Fernando da Silva Borges - Presidente

Ednamara Aparecida Gonçalves Câmara – Secretária do Tribunal

E assinada pelos Exmos. Srs. Desembargadores presentes.

COORDENADORIA DE DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS DE 2ª INSTÂNCIA

Distribuição

Edital SJ/SD nº 233/2013

Juiz do Trabalho ANDRÉ AUGUSTO ULIPIANO RIZZARDO

1ª CÂMARA - Primeira Turma - Distribuição: 17/12/2013

Processo Nº AP-20300-96.2006.5.15.0141

Complemento

Numeração única : 0020300-96.2006.5.15.0141 AP - VARA DO TRABALHO DE MOCOCA